



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 233/2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a Empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.751.299-2

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, aqui representada por seu Chefe, o Senhor **VALDEMIR ROZA DOS SANTOS**, e, de outro lado, a Empresa **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.122.224/0002-21, com sede na Rodovia PR323, Km 281- Bairro Industrial – Cruzeiro do Oeste / PR, CEP: 87.400-000, representado por sua representante legal, a sra^a **NADIA EVANGELISTA CELINI**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

1

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar **dentro** das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, o quantitativo de 01 (um) preso para desenvolver as atividades estipuladas no Contrato Administrativo nº 031/2019.
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

2



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
12. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

3





DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Termo de Cooperação, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

4

(Nº)



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e conseqüente pagamento de seu consumo.

22. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

5

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 27/02/2021, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º - inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e da suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor **VALDEMIR ROZA DOS SANTOS**, Chefe da **CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, o gestor do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

6



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N° 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



7


**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

Nadia Evangelista Celini

NADIA EVANGELISTA CELINI

Diretora da Bom Degusty Assessoria E Alimentos Ltda

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

Valdemir R. dos Santos

VALDEMIR ROZA DOS SANTOS

Chefe da Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**

CPF: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

8



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Francisco Alberto Caricati** em 06/08/2020 17:50.

Assinado por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 06/08/2020 17:35, **Bruno Alberto Maciel Forato** em 06/08/2020 18:01, **Romulo Marinho Soares** em 11/08/2020 15:36.

Inserido ao protocolo **16.751.299-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 06/08/2020 17:33.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2d6f78e0e361696116624ea711d62c40.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO – SEDEST / INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Protocolo n.º 16.283.138-0

Vigência: 10/08/2020 a 09/08/2025

Valor Total (M.C.O.): R\$ 10.011.604,68 (dez milhões, onze mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)

Termo de Cooperação Técnica e Financeira visando o desenvolvimento de ações voltadas ao monitoramento, prevenção e combate a incêndios florestais e acidentes envolvendo o transporte, manuseio e armazenagem de produtos químicos perigosos, bem como a promoção da educação ambiental e a preservação do meio ambiente.

Assinado em 10/08/2020.

MILLENA MARIA LOPES DA SILVA COMERCIO DE MOVEIS

Protocolo n.º 16.721.319-7

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Escritório Social de Cascavel – ES/DEPEN.

Assinado em 11/08/2020.

BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 16.751.299-2

Vigência: A partir da publicação em DIOE até 27/02/2021

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados da Cadeia Pública de Marechal Cândido Rondon.

Assinado em 11/08/2020.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Protocolo n.º 16.568.901-1

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em DIOE, condicionado ao tempo de locação do espaço, de responsabilidade do Município

Convênio visando estruturar e implementar um conjunto de ações integradas e solidárias que objetivam oferecer aos egressos e assistidos do Município, condições para o cumprimento de sua pena de forma a contribuir com a inserção destes na sociedade.

Assinado em 11/08/2020.

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Protocolo n.º 16.693.994-1

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da publicação em DIOE

Convênio visando o estabelecimento de cooperação entre a PMPR/BOPE e a Prefeitura de Piraquara para a implementação de ações de segurança pública e cívico-sociais no Município.

Assinado em 10/08/2020.

MUNICÍPIO DE APUCARANA

Protocolo n.º 16.656.195-7

Vigência: A partir da publicação em DIOE até 31/12/2020

Convênio visando o uso de imóvel para a instalação do Instituto de Criminalística no Município de Apucarana.

Assinado em 11/08/2020.

PENSU EXACTU – COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
METROLÓGICOS LTDA - ME

Protocolo n.º 16.577.254-7

Vigência: 11/08/2020 a 10/08/2021

Contrato para prestação de serviços de calibração de micropipetas para atender o Laboratório de Genética Molecular Forense da Polícia Científica.

Assinado em 11/08/2020.

EXTRATO DE CANCELAMENTO

EKO'S NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Protocolo n.º 16.081.822-0

Fica cancelada a publicação na Edição nº 10746 do dia 12/08/2020.

72180/2020

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 010/2020

Pregão Eletrônico nº 010/2020, BB ID 8268-
Comunicamos que foi homologada a licitação
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

Objeto: Material químico para atendimento da área de biologia molecular

por um período de doze meses do Centro de Diagnóstico “Marcos Enrietti” - CDME, conforme especificado no Termo de Referência 036/2019 - GLAB/DDA. Por decisão do pregoeiro da Adapar o certame foi adjudicado para a empresa BIOTECC Comércio de Produtos para Laboratório, lote 01 e Induslab comércio de produtos para laboratórios, Lotes 02, 03 e 04. O valor de lançamento do pregão eletrônico PE 010/2020 foi de R\$ 18.473,83, tendo sido arrematado por R\$ 15.044,47 propiciando uma economicidade para os cofres públicos de 18,56 % conforme ata da sessão pública do pregão. Processo Homologado com base na informação 271/2020 - AJU ADAPAR e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 13 de agosto 2020.

Luciano Carvalho – Pregoeiro – CPL Adapar

72258/2020

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS
PÚBLICAS
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado do processo licitatório referente à Concorrência Pública nº 02/2020 - COMEC, Protocolo nº. 16.091.675-3, nos termos do Parecer Jurídico nº 26/2020/AJ/COMEC, e do artigo 4º, inciso VI, alínea “F”, artigo 30, §2º, e artigo 90, inciso I e parágrafo único, todos da Lei Estadual nº. 15.608/07 e, art. 38, inciso VII, art. 43, inciso VI”, da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO o referido procedimento e o seu resultado, e ADJUDICO o objeto da licitação à empresa vencedora: STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA., cuja proposta de preço ficou registrada em R\$ 162.779,37 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos). Curitiba/PR, 06 de agosto de 2020.

GILSON SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

71939/2020

DER

AVISO Nº 075 - 2020
ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 007/2020- GMS

DER/PR – Convite nº 003/2020 – DOP/SRNOROE

OBJETO: Execução dos serviços de recomposição de aterro, descida d'água e muro de arrimo, km4+461m, lado direito rodovia PR-492 trecho: Paranavai - Entr. PRC - 158, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01, no orçamento do DER/PR Anexo 12 e no Projeto Básico de Engenharia.

VALOR MÁXIMO: R\$ 189.876,80

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 26/08/2020

às 17h00min, no Protocolo do DER/SRNOROESTE.

DATA DE ABERTURA: 27/08/2020 às 14h30min.

AUTORIZAÇÃO: Fernando Furiatti Saboia- Diretor Geral do DER - em 05/08/2020.

N.º DO PROCESSO: 16.495.555-9/2020.

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO: Página eletrônica: (www.administracao.pr.gov.br/Compras), link Licitações do Poder Executivo, consulta editais, órgão DER, e/ou Comissão de Licitações da SRNoroeste do DER/PR, sito à Avenida Monteiro Lobato, 885, na cidade de Maringá - PR, telefone: (44) 3261-8100. Será transmitido ao vivo no endereço eletrônico disponibilizado no endereço <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> - no campo da licitação em apreço.

Maringá, 11 de agosto de 2020.

Danielle C. Costa
Comissão de Licitação – DER/SRNoroeste

71827/2020

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Apostilamento ao Contrato nº 020/2019 – Empresa: Master Vigilância Especializada Ltda. – Objeto: Prestação serviços de vigilância armada destinado a atender o Edifício Sede e seus anexos, a Superintendência Regional Leste e seus anexos, Oficina e anexos, Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária, Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento – Laboratório, Pedreira Central e a Coordenadoria de Educação de Trânsito. Valor: R\$ 74.088,86. Projeto/Atividade 6309 - Rubrica Orçamentária: 3390.3702 – Empenho nº 20001930. Autorizado pelo em 12/08/2020, conforme protocolo nº

72230/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
542121020

Documento emitido em 14/08/2020 12:23:29.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10748 | 14/08/2020 | PÁG. 10

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

DE CURITIBA, 06/03/2020.

DE ESTRADAS DE RODAGEM
OACÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS
DESNECESSÁRIOS

2020, em que são partes: DOADOR: DER/PR e PONTA GROSSA. PROTOCOLO N.º 16.794.539-
le material fresado para pavimentação das ruas
orizado pelo Sr. Fernando Furiatti Saboia – Diretor
20, com fundamento no Decreto nº 7098/2017 e
CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA

72315/2020